



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Lei 14.133 Processo 27/2024

1 - OBJETO

1.1- O presente termo tem por objetivo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Cláudio - MG no período do exercício de 2024 de forma essencial.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de EPI's se justifica a necessidade, tendo em vista à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física segundo a Lei 6.514 de 22/12/1977, é obrigação da empresa, fornecer gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os prontos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período do exercício de 2024.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

Item	Descrição do Material	QTD.
01	Bota de PVC; Cano Médio; aproximadamente 25 cm; cor Branca Numeração 37.	01 par
02	Bota de PVC; Cano Médio; aproximadamente 25 cm; cor Branca Numeração 38.	01 par
03	Bota de PVC; Cano Médio; aproximadamente 25 cm; cor Branca Numeração 39.	01 par
04	Luvas de segurança em Latex 26 CM com forro Tamanho P.	05 pares
05	Luvas de segurança em Latex 26 CM com forro Tamanho M.	15 pares
06	Luvas de segurança em Latex 26 CM com forro Tamanho G.	10 pares



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 3.3 - Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades para o período do exercício de 2024, e foram obtidos a partir de minuciosos estudos realizados, tendo em vista as aquisições de EPI's realizados em período semelhante. Assim, baseado em observações pgressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

4- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará integralmente conforme solicitado, e entregue na Câmara Municipal de Cláudio/MG; à Rua das Crianças, 137 – Centro – Cláudio/MG – CEP: 35530-000- TEL: 37 3381-2475.

O controle do fornecimento será feito pelo Gestor e Fiscal de Contratos, conferindo a quantidade e especificação.

O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo é imediato, apartir da comunicação do vencedor do certame e emissão da Ordem de Serviço.

5- AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a. - O custo total da presente contratação será verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada.
- b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. - Os produtos serão entregues na sua totalidade na Câmara Municipal de Cláudio ao Gestor Fiscal de Contratos e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente Termo de Referência.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 - O produto EPI deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

descrições estabelecidas.

7.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de consumo.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e ou na minuta de contrato;

7.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

b- Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová- los;

c- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

d- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

e- Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

f- Indicar Gestor de Contrato;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

g- Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

a. -A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

b. - Advertência;

c. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

d. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

f. - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas desta Cláusula.

g. - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10- DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato se encerrará imediatamente após a entrega do produto recebido e aprovado.

11- DO PAGAMENTO

a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG pagará a Contratada, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovado pelo fornecimento devidamente realizado à Câmara Municipal.

b. A Câmara Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da entrega não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 40 - 339030 – Material de Consumo

13- DO FORO

a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14- RESCISÃO

a. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- b. - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.
- c. - A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d. - A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

Câmara de Cláudio, 26 de Março de 2024.

Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio – MG

Isa Mara Barros Rocha
Agente de Contratação